



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Irajuba

Sexta-feira • 31 de Maio de 2024 • Ano XIX • Nº 3232

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antônio Oliveira Sampaio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Santo Antonio, n. 132 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0M5NDY3QKQ3ODKWRDG3MJ

Atos Administrativos



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 13.763.479/0001-60	Número do acordo: 00243/2024	Data de consolidação do	31/05/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Irajuba / BA		Data de assinatura do Termo:	31/05/2024
Título Parcelamento das Contribuições Patronais - Exercícios 2022 a 2024		Data de vencimento da 1ª	30/06/2024
Lei autorizativa do	Lei nº 71, de 29 de agosto de 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 03/2022	Final: 04/2024	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	4.452.063,14	Diferença apurada		4.766.287,32
Valor da parcela na data de		79.438,12		

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2022	68.237,16	1,71	8,31	5.670,51	12,50	9.238,46	0,00	83.146,13
04/2022	77.965,31	1,04	7,19	5.605,71	12,00	10.028,52	0,00	93.599,54
05/2022	77.484,00	0,45	6,71	5.199,18	11,50	9.508,57	0,00	92.191,75
06/2022	0,00	0,62	6,05	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
07/2022	-0,02	-0,60	6,69	0,00	10,50	0,00	0,00	-0,02
08/2022	24.526,89	-0,31	7,03	1.724,24	10,00	2.625,11	0,00	28.876,24
09/2022	30.944,91	-0,32	7,37	2.280,64	9,50	3.156,43	0,00	36.381,98
10/2022	38.453,18	0,47	6,87	2.641,73	9,00	3.698,54	0,00	44.793,45
11/2022	43.447,73	0,38	6,46	2.806,72	8,50	3.931,63	0,00	50.186,08
12/2022	42.451,23	0,69	5,73	2.432,46	8,00	3.590,70	0,00	48.474,39
13/2022	43.195,01		5,73	2.475,07	8,00	3.653,61	0,00	49.323,69
01/2023	130.777,84	0,46	5,25	6.865,84	7,50	10.323,28	0,00	147.966,96
02/2023	133.530,74	0,77	4,44	5.928,76	7,00	9.762,17	0,00	149.221,67
03/2023	131.931,79	0,64	3,78	4.987,02	6,50	8.899,72	0,00	145.818,53
04/2023	269.308,68	0,53	3,23	8.698,67	6,00	16.680,44	0,00	294.687,79
05/2023	269.639,78	0,36	2,86	7.711,70	5,50	15.254,33	0,00	292.605,81
06/2023	268.188,91	-0,10	2,97	7.965,21	5,00	13.807,71	0,00	289.961,83
07/2023	270.620,20	-0,09	3,06	8.280,98	4,50	12.550,55	0,00	291.451,73
08/2023	266.420,77	0,20	2,85	7.592,99	4,00	10.960,55	0,00	284.974,31
09/2023	285.880,64	0,11	2,74	7.833,13	3,50	10.279,98	0,00	303.993,75
10/2023	269.695,29	0,12	2,62	7.066,02	3,00	8.302,84	0,00	285.064,15



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2023	271.070,98	0,10	2,51	6.803,88	2,50	6.946,87	0,00	284.821,73
12/2023	268.377,87	0,55	1,95	5.233,37	2,00	5.472,22	0,00	279.083,46
13/2023	265.031,52		1,95	5.168,11	2,00	5.403,99	0,00	275.603,62
01/2024	166.652,95	0,57	1,38	2.299,81	1,50	2.534,29	0,00	171.487,05
02/2024	183.305,78	0,81	0,56	1.026,51	1,00	1.843,32	0,00	186.175,61
03/2024	168.847,20	0,19	0,37	624,73	0,50	847,36	0,00	170.319,29
04/2024	386.076,80	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.076,80
TOTAL:	4.452.063,14			124.922,99		189.301,19	0,00	4.766.287,32

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10165703504	ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/05/2024 09:18:23
62196421553	GILMAR SANTANA MORENO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 31/05/2024 09:15:06
30985935553	PAULO ROGERIO BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/05/2024 09:19:42
76831337520	VAGNER DOS SANTOS SOUZA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/05/2024 09:19:08



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/05/2024 09:19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1253269&crc=F5F86E5F>, informando o código verificador: 1253269 e código CRC: F5F86E5F.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00243/2024)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Irajuba/BA	CNPJ:	13.763.479/0001-60
Endereço:	Praça Santo Antonio, 132	CEP:	44370-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	753548-2147	Complemento:	
E-mail:	controladorairajuba2021@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO		
CPF:	101.657.035-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeiturairajuba@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	30.261.990/0001-82
Endereço:	PRAÇA SANTO ANTONIO	CEP:	45370-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	739900-3170	Complemento:	
E-mail:	atuarios@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	GILMAR SANTANA MORENO		
CPF:	621.964.215-53		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	gilmoreno_25@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 71, de 29 de agosto de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRAJUBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Irajuba da quantia de R\$ 4.766.287,32 (quatro milhões e setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2022 a 04/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Irajuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.766.287,32 (quatro milhões e setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 79.438,12 (setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 79.438,12 (setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/06/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 71, de 29 de agosto de 2022 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00243/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Irajuba - BA / 31/05/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10165703504	ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/05/2024
62196421553	GILMAR SANTANA MORENO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/05/2024
30985935553	PAULO ROGERIO BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/05/2024
76831337520	VAGNER DOS SANTOS SOUZA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/05/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/05/2024 09:19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1253269&crc=F5F86E5E>, informando o código verificador: 1253269 e código CRC: F5F86E5F.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00243/2024)**

DECLARAÇÃO

ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00243/2024, firmado entre o/a Irajuba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRAJUBA em 31/05/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Irajuba, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10165703504	ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/05/2024
62196421553	GILMAR SANTANA MORENO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/05/2024
30985935553	PAULO ROGERIO BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/05/2024
76831337520	VAGNER DOS SANTOS SOUZA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/05/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/05/2024 09:19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1253269&crc=F5F86E5E>
E, informando o código verificador: 1253269 e código CRC: F5F86E5F.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00243/2024	Data	31/05/2024
Valor consolidado	4.766.287,32	Valor da prestação inicial	79.438,12
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Irajuba/BA		CNPJ	13.763.479/0001-60	
Representante Legal	ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO		CPF	101.657.035-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1084-7	Conta nº	2771-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRAJUBA		CNPJ	30.261.990/0001-82	
Representante Legal	GILMAR SANTANA MORENO		CPF	621.964.215-53	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1084-7	Conta nº	26918-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Irajuba/BA - 31/05/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10165703504	ANTONIO OLIVEIRA SAMPAIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/05/2024
62196421553	GILMAR SANTANA MORENO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/05/2024
30985935553	PAULO ROGERIO BRITO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/05/2024
76831337520	VAGNER DOS SANTOS SOUZA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/05/2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0M5NDY3QKQ3ODKWRDGD3MJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/05/2024 09:19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1253269&crc=F5F86E5E>
E, informando o código verificador: 1253269 e código CRC: F5F86E5F.